

dos, de responsabilidade do proprietário ou proprietários do imóvel a ser adquirido, na forma do artigo anterior, com o crédito líquido e certo a este concedido através da aquisição da referida área de dez mil metros quadrados.

Artigo 3.º - Para os fins do disposto nesta lei, o Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre abertura de créditos especiais, até o limite fixado para a aquisição da área de dez mil metros quadrados.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 23 de julho de 1980

Registrada e publicada p/
oficialização em local próprio na data supra.

Augusto Passaglia
Vice-Prefeito em Exercício

Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 638/80
de 05 de agosto de 1980

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, com o objetivo de dar continuidade às obras do Centro de Lazer do Trabalhador de Salvador, e de outras providências.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salvador, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, do Estado de São Paulo, visando dar continuidade às obras do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria Conviniente, sendo que o Município Suplementará, se necessário, com recursos próprios, a insuficiência de dotação.

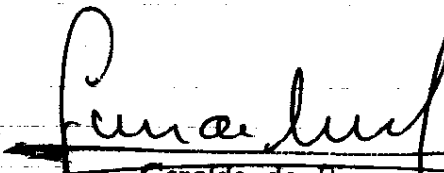
Artigo 4º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial adicional no valor de até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado à dar continuidade às obras do Centro de Lazer do Trabalhador de Sales Oliveira.

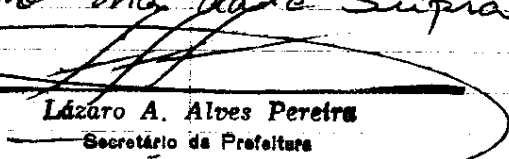
Artigo 5º - O crédito aprovado pela artigo anterior correrá à conta de recursos de igual valor de até Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), transferidos pela Secretaria de Estado de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal na forma de convênio autorizado pela presente lei e vinculados às obras de construção do referido Centro de Lazer.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Sales Oliveira, 05 de agosto de 1980

Registrada e publicada e afixação em local próprio na data supra.


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 639/80
De 25 de agosto de 1980

Autiza o Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) a verbos que especifica.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Contabilidade Municipal um crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), aos seguintes verbos do Orçamento Vigente:

- 02 - Câmara de Executivos
- 01 - Gabinete do Prefeito
- 3111 - Pessoal Civil
- 03 07 020 2 01 - Manutenção.